



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 004/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
POMBOS/PE E A EMPRESA MANOEL S F
CABRAL ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 11.511.862/0001-03, com sede na Avenida Joaquim Falcão, nº 44- Centro- POMBOS- PE, CEP: 55.630-000. Representado legalmente por seu Presidente Constitucional, Vereador, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. RIVONALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE**, brasileiro casado, portador do RG nº 6365187 SDS/PE, CPF nº 086.981.154-11, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **empresa MANOEL S F CABRAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.887.844/0001-07, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 38, Centro - Panelas/PE, CEP: 55.470-000, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Sebastião Freire Cabral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 076.854.354-11, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no art. 74, caput, inciso III, da Lei de Licitação n.º 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo administrativo e à proposta do contratado, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria em recurso humanos, folha de pagamento, envio de declaração à previdência social (SEFIP, DIRF, RAI e E-SOCIAL), movimentação de todas as funcionalidades dos servidores, através de sistemas.

§ 1º - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à PROCESSO Nº 05/2025, independentemente de transcrição, nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 2º - Todo material utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de exclusiva e total responsabilidade da CÂMARA (contratante).

DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

Consultoria de contabilidade na forma de orientação nos requisitos de ordem contábil, verificando, orientado, conferindo e ordenando todos os parâmetros do processo prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 1º - Sob o disposto no art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento do processo licitatório antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

§ 2º - O prazo para início da execução dos serviços, objeto deste contrato, será imediato, após a assinatura do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR MENSAL** de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL** de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria em recurso humanos, folha de pagamento, envio de declaração à previdência social (SEFIP, DIRF, RAI e E-SOCIAL), movimentação de todas as funcionalidades dos servidores, através de sistemas.	12 meses	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços, o objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Departamento Financeiro.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses da data da contratação, conforme previsto no art. 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do art. 135, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pelo contratado.

§ 7º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato ao CONTRATADO, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o CONTRATADO o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- c) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- d) Notificar o CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

- e) Colocar à disposição do CONTRATADO toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.
- f) Disponibilizar funcionários para que possam realizar os serviços diários, tendo em vista que o serviço contratado é de consultoria e assessoria, onde será disponibilizada a orientação desses funcionários para a realização dos serviços de forma correta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá à **Contratada**:

I - Em caso de falência, concordata ou simples extinção do contratado, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas

II – Aceitar os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021.

IV – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da instrução do processo de Dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Projeto Básico acostado ao processo administrativo.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração do contratado da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado e notificará o contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, cabendo à Contratada a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Contratante. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercido pela servidora pública **Sr. Silvio Nilton de Lima, Diretor Geral**, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 139 e demais da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – Poder Legislativo
- 01- Corpo Deliberativo
- 01.031.0101.2004.000- Gestão Administrativa do Poder Legislativo
- 3.3.90.39.74- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da Câmara de Pombos/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD

Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD

A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD

Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de POMBOS-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pombos/PE, 28 de fevereiro de 2025.


Rivaldo José de Freitas Andrade
Presidente/Contratante


MANOEL S.F. CABRAL- ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Joselias de Paiva Almeida CPF/MF: 052.799.704-84

Nome: Marina de Oliveira Soares CPF/MF: 608.987.554-68